

Data: 02.07.2010

Título: Consultório Laboral

Pub:



Tipo: Jornal Nacional Semanal

Secção: Economia

Pág: 24

## Consultório Laboral

Colaboração com a:



### Maria da Graça Martins

Advogada do Departamento Fiscal da SRS Advogados

**Sou investigador num laboratório de um grupo farmacêutico na Alemanha. Vou assumir funções em Portugal como director do departamento de investigação por um período inicial de três anos. Informaram-me que Portugal aprovou recentemente um regime fiscal que beneficia os quadros superiores estrangeiros que venham trabalhar para Portugal. Gostaria de saber em que consiste o regime e se é aplicável ao meu caso.**

O regime fiscal dos residentes não habituais criado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro (Código Fiscal do Investimento) tem como objectivo atrair mão-de-obra qualificada. Destina-se a contribuintes que pretendam estabelecer-se de forma permanente ou fixar-se temporariamente em Portugal em situações de destacamento. Consagra uma taxa especial de IRS de 20% para os rendimentos das categorias A (trabalho dependente) e B (rendimentos empresariais e profissionais) obtidos e, ainda, mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional dos rendimentos por estes obtidos no estrangeiro. Aplica-se pelo período de 10 anos consecutivos, renováveis. Não obstante o diploma ter entrado em vigor em Setembro de 2009 com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009, só no início de 2010, foram identificadas, através da Portaria 12/2010 de 7 de

Janeiro, as actividades de elevado valor acrescentado: arquitectos, engenheiros, artistas, auditores e consultores fiscais, médicos e dentistas, bem como determinados profissionais liberais e técnicos (v.g. nas áreas das ciências da vida, informática, tecnologias da informação e informática), bem como investidores, administradores e gestores e quadros superiores de empresas.

Considerando as dúvidas que o regime suscitou, a Direcção de Serviços do IRS emitiu a Circular n.º 2/2010 de 6 Maio, determinando que o regime terá aplicação plena a partir de 2010, isto é, após a publicação da lista das actividades (Portaria 12/2010). Por outro lado, veio definir as condições de acesso ao regime, estabelecendo que só poderão dele beneficiar os contribuintes que: a) se tornando fiscalmente residentes em Portugal nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS; b) comprovarem, no momento da inscrição, a anterior residência e tributação no estrangeiro, através de certificado de residência demonstrando a tributação efectiva e c) não terem sido tributados como residentes em IRS em qualquer dos 5 anos anteriores.

Assim, verificadas as formalidades supra referidas, nomeadamente a qualificação para uma das actividades previstas na Portaria, que neste caso será a actividade de investigação científica (código 714 da Tabela de actividades em Anexo da Portaria), poderá aceder ao regime. Note-se ainda que se pretender inscrever-se como director, deverá comprovar que tem poderes para vincular a empresa (tal como definido no parágrafo 7 da Circular).